



Nome	CPF	Cargo	Formação	Lotação	Vínculo
Alberto Seltz	***.669.411-**	Assistente Técnico de Saúde	Técnico Em Segurança do Trabalho	Gerência de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador	Efetivo/SES
Aldenora Gomes de Oliveira Novais	***.528.671-**	Técnico em Enfermagem	Enfermagem	Gerência de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador	Efetivo/SES
Luciana Carmo de Deus Caetano	***.714.751-**	Farmacêutico-Bioquímico	Farmácia	Gerência de Vigilância Sanitária	Efetivo/SES
Wanessa Medeiros Pinto Santana	***.814.811-**	Enfermeiro	Enfermagem	Gerência de Vigilância Sanitária	Efetivo/SES

Art. 2º CONCEDER a Gratificação de Produtividade Fiscal aos servidores relacionados no artigo anterior, em conformidade com o art. 21 da Lei nº 18.464/2014, combinado com o art. 1º do Decreto nº 9.122/2017, conforme disposto nos artigos 14 e 15 do referido Decreto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Gratificação de Produtividade Fiscal será paga no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento inicial do cargo, do grupo ocupacional em que os servidores estiverem posicionados e iniciar sua atividade de fiscalização sanitária no lapso temporal entre uma avaliação e outra, conforme disposto no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº 9.122/2017.

Art. 3º O Titular da Superintendência de Vigilância em Saúde e os Coordenadores das Regionais de Saúde da SES/GO deverão informar, de imediato, qualquer alteração que implique na interrupção ou encerramento da percepção da gratificação concedida nesta Portaria, tais como mudança de lotação ou quando o servidor deixar de exercer a função de Fiscal de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Caso ocorra alteração de lotação de servidor que continue exercendo a função de fiscal de vigilância sanitária na Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA ou nas Regionais de Saúde da SES/GO, a Gratificação de Produtividade Fiscal continuará sendo paga.

Art. 4º Excluir da Portaria 174/2021 - SES, de 20 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.486, de 09/02/2021, por ter deixado de exercer a função de Fiscal de Vigilância Sanitária, o servidor Romário Gonçalves Vaz, CPF nº ***.292.901-**.

Art. 5º Excluir da Portaria 2098/2021, publicada no Diário Oficial/GO nº 23.689, dia 03/12/2021 - retificada pela Portaria 207/2022 - SES, publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.747, de 25/05/2022 - por ter deixado de exercer a função de Fiscal de Vigilância Sanitária, a servidora Mônica dos Santos Roque, CPF nº ***.538.471-**.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da aposentadoria do servidor citado no artigo 4º, e a partir de 01 de julho de 2023 em relação aos servidores citados nos artigos 1º e 5º.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 392311

PORTARIA Nº 766, de 21 de junho de 2023. O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de PLANALTINA - GO, cujo objeto é para CUSTEIO, constante no processo nº 202300010003097. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRASE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO.

Protocolo 392390

PORTARIA Nº 801, de 21 de junho de 2023. O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de GOIATUBA - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202300010002908. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRASE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO.

Protocolo 392392